



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 322/CONDU/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2000

Referência: Ofício nº 4253/00 GAB/SDE/MJ, de 03/08/2000.

Assunto: Ato de concentração nº 08012.003166/2000-69

Requerentes: BASF S.A. e Takeda Chemical Industries Ltd.

Operação: Transferência de ativos relacionados ao negócio de vitaminas à granel do grupo Takeda para o grupo Basf e constituição de *joint venture* entre a Basf e a Takeda para a distribuição de vitaminas produzidas pela Basf no Japão.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BASF S.A. e TAKEDA CHEMICAL INDUSTRIES LTD..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Basf S.A.

A Basf S.A., doravante "BASF", é uma empresa do grupo BASF. A BASF AG, empresa líder do grupo controla através de sua subsidiária BASF Beeteiligungsgesellschaft, 100% do capital social da BASF S.A. O grupo é de origem alemã, e dedica-se a produção, comércio, importação e exportação de produtos de consumo, dentre eles, produtos farmacêuticos, usados em remédios e produtos veterinários e alimentícios, corantes e pigmentos, produtos químicos, agroquímicos, tintas industriais, materiais plásticos, resinas e vernizes.

O grupo atua no Brasil através da requerente BASF S.A., BASF Sistemas Gráficos Ltda., BASF Poliuretanos e Iseguro Corretora de Seguros Ltda. e no Mercosul, pela BASF Paraguaia S.R.L., BASF Uruguia S.R.L., BASF Argentina S.A., Glasurit da Argentina S.A., Knoll Argentina S.A. e BASF Chile S.A. O grupo faturou, em 1999, R\$xxx bilhões, no Brasil, R\$xxx bilhões no Mercosul e R\$xxx bilhões no mundo.

I.2 – Takeda Chemical Industries Ltd.

A Takeda Chemical Industries Ltd., doravante "Takeda", é empresa do grupo japonês Takeda, atuante no setor químico e farmacêutico, principalmente na fabricação e comercialização de vitaminas à granel solúveis em água. No Brasil o grupo atua apenas na comercialização através do distribuidor Mitsui & Co., Ltda., de vitaminas à granel importadas para indústria veterinária e alimentícia, sendo que, em 1999, só exportou vitamina C à granel. O grupo faturou no mundo, cerca de R\$xxx bilhões, não apresentando faturamento no Brasil, nem no Mercosul.

II – Da Operação

Trata-se de operação realizada no exterior em 28/07/2000 e já aprovada pelo FTC, com transferência dos ativos relacionados ao negócio de vitaminas à granel da Takeda para a BASF, compreendendo as atividades de marketing, vendas e distribuição relativos às vitaminas produzidas pela Takeda e a fabricação de vitamina C e B1, pela Takeda norte-americana. Além disso, a Takeda transferirá à BASF a sua tecnologia de produção de vitaminas assim como marcas de comércio e indústria.

Haverá ainda a constituição, no Japão, de *joint venture*, cujo objeto será, dentre outros, o exercício no Japão, de atividades de marketing e distribuição com exclusividade, das vitaminas produzidas ou vendidas pela BASF e suas subsidiárias. O valor aproximado da operação foi de R\$xxx milhões.

III - Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão do Produto

Quadro I – Produtos produzidos/ofertados pelas empresas no mundo

Produtos	Basf	Takeda
Tintas industriais, resinas e verniz	X	
Produtos agroquímicos	X	
Materiais plásticos	X	
Corantes e pigmentos	X	
Vitaminas à granel		
• Vitamina C à granel	X	X
• Vitamina B2 à granel	X	X
• Vitamina B1, B6 e ácido fólico		X
• Vitamina A e E	X	

Fonte: requerentes.

Como pode-se observar no Quadro I, existe interseção produtiva entre as requerentes nos mercados de vitaminas C e B2 à granel.

III.2 – Dimensão Geográfica

A definição geográfica do mercado relevante deve considerar que a possibilidade de oferta dos produtos relevantes é factível internacionalmente, haja vista a informação das requerentes e dos clientes consultados, de que não há produção nacional no mercado considerado, todos os clientes têm acesso a importação direta dos fabricantes no exterior para aquisição dos produtos relevantes, no caso de aumento de preço ou deficiência na distribuição no país.

A comercialização das vitaminas à granel se assemelha a das *commodities* pois não são adquiridas por marca, o que faz com que todos os produtores ofereçam as mesmas estruturas químicas, sem nome fantasia. Esse fato coloca todos num mesmo patamar de transparência e competitividade, no qual fatores como serviços aos clientes farão a diferença na compra, desde que os preços sejam assemelhados.

Todos os produtores encontram-se presentes em mais de 50 países, com distribuidoras, apenas a Takeda não possui estrutura própria para vendas e marketing em todos os países que atua.

Dessa forma foi considerado o mercado internacional de vitaminas C à granel e vitamina B2 à granel para a análise.

IV – Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Participação de mercado

Quadro II - Vitamina C à granel

EMPRESA	PART.(%) ANTES	PART. (%) DEPOIS
BASF	xxx	xxx
TAKEDA	xxx	
China	xxx	xxx
ROCHE	xxx	xxx
MERCK	xxx	xxx
OUTROS	xxx	xxx
TOTAL	xxx	xxx

Fonte: requerentes

Cálculo do C4

Antes (%)	Depois (%)
Xxx	xxx

Conforme o quadro II acima, verifica-se que a participação da Basf passa a ser xxx% no mercado relevante, e o índice C4 chega a xxx%, o que sugere o prosseguimento da análise para a etapa da probabilidade do exercício do poder de mercado.

Quadro III - Vitaminas B2 à granel

EMPRESA	PART.(%) ANTES	PART. (%) DEPOIS
BASF		xxx
TAKEDA		xxx
Roche	xxx	xxx
China	xxx	15,0
Leste Europeu	xxx	xxx
Outros	xxx	xxx
TOTAL	xxx	xxx

Fonte: requerentes/clientes

Cálculo do C4

Antes (%)	Depois (%)
xxx	xxx

V – Exame da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.I – “Vitamina C à granel”

A vitamina C é essencial para a produção de colágeno, na síntese de alguns hormônios e para o sistema imunológico, quando utilizada em nutrição humana e animal e em medicamentos.

A vitamina C à granel é principalmente utilizada em rações para animais, alimentos humanos e em produtos farmacêuticos. Na nutrição animal e na área alimentícia é utilizada como complemento vitamínico. No setor alimentício, é também utilizada como antioxidante (atua

como estabilizante) em sucos de frutas, cervejas, alimentos congelados, alimentos infantis e dietéticos. Na indústria farmacêutica é usada em multivitamínicos e comercializada na forma pura em tabletes efervescentes, comprimidos, sendo que deverá ser mais purificada para este fim.

Sua substituição é possível por outros estabilizantes e por outras vitaminas na área farmacêutica, apesar de não ser economicamente muito viável, pois seu preço é inferior aos seus substitutos, tais como, o "isso ascorbate" na alimentação humana e na alimentação animal, pelo butylhydroxytoluol ou pelo ethoxyquin.

É importante lembrar que a aquisição de vitaminas à granel não leva em consideração a marca do produto e sim suas características bioquímicas, o que facilita a compra de produtos com melhor preços e que atendam às necessidades de suas utilizações.

Na observação do quadro II, verifica-se uma concentração de xxx% e um índice C4 superior a xxx%, apesar disto, deve-se considerar que o valor encontrado no C4, de xxx% já era anteriormente bastante elevado, de xxx%, e que existem empresas participantes desse mercado, tais como, a Roche e empresas chinesas, com participações superiores a encontrada, e, em condições de contestar a possibilidade do exercício unilateral de poder de mercado, tais como Merck, e empresas do leste europeu, por parte das requerentes.

V.2 - Vitamina B2 à granel

A vitamina B2 à granel é utilizada, em sua maior parte, em misturas com outras vitaminas e sais minerais, pelas indústrias de nutrição animal, fábricas de ração, indústrias de alimentos, indústrias farmacêuticas e cosméticas. No Brasil, os principais clientes são Sadia, Perdigão, Purina, Nestlé, Frangosul, Gessy Lever, Parmalat, Quaker, Merck, Nutrimental, etc..

Essas empresas podem optar por comprar as vitaminas à granel na sua forma individual ou na forma de premix, específica para seus produtos.

Apesar do alto grau de concentração encontrado no mercado internacional de vitamina B2 à granel, deve-se ressaltar que a Basf já detinha a segunda posição neste mercado e, com a operação isto não se alterará, a liderança será mantida pela Roche, com empresas chinesas, do leste europeu e outras (dentre elas a Aventis), sendo a rivalidade atual mantida.

Com relação aos clientes, são empresas de grande porte, com capacidade de contestação à qualquer imposição surgida entre os participantes desse mercado, além disso, por ser o mercado internacional e em crescimento, a oferta pode ser trocada a qualquer momento.

O mercado de vitaminas à granel tem uma característica de globalização muito acentuada, devido ao fato de os grandes compradores serem empresas internacionais que acessam constantemente o mercado mundial, através de suas afiliadas para, entre outras atividades, elaborar análises da tendência dos preços.

Foram consultados 11 clientes, sendo que até o final da análise 10 se manifestaram, tendo apenas 1, se manifestado de modo a sugerir alguma atenção dos órgãos de defesa da concorrência com a operação, o restante foi a favor, fornecendo informações sobre a atuação do mercado analisado.

VI – Recomendação

Como apresentado na análise, a concentração horizontal observada no mercado de vitaminas C e B2 à granel, não se caracterizou como prejudicial à concorrência, haja vista a existência de rivalidade entre os concorrentes, é um mercado internacional e de fácil acesso a novos produtores e com características próprias descritas na análise. Dessa forma, e como não houve aumento da probabilidade de exercício de poder de mercado, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior

LÍVIA B. BATISTA
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico